CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 41

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 106/2025

Emendas nº 05 a 08 ao Projeto de Lei nº 057-E-2025

De autoria da Vereadora Simone do Carmo Silva, as Emendas nº 05 a 08 ao Projeto de Lei nº 057-E-2025, que ***Dispõe sobre a criação do Programa se Essa Praça fosse minha, revoga a Lei Municipal nº 4.467/2002 e dá outras providências.***

As propostas de Emendas, fls. 37 a 40, se encontram devidamente acompanhadas de justificativa.

É o relatório.

PARECER

Pretende o Projeto de Lei ora em análise a criação do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", com o objetivo de estabelecer diretrizes para a celebração de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a promoção de adoção de praças e logradouros públicos, para fins de sua conservação, manutenção, revitalização e melhorias.

Inicialmente, como sabido, dispõe o município, na seara do Direito Urbanístico, a atribuição de promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso e da ocupação do solo urbano. No âmbito legiferante, trata-se de matéria que pode ser, concorrentemente, deflagrada pelo Legislativo e Executivo.

Nesse passo, o Poder Executivo é competente para atuar na gestão administrativa municipal, competindo a este Poder adotar as medidas que traduzam atos de gestão da coisa pública, incluindo-se a implementação de programas de governo, bem com a realização de parcerias com a iniciativa privada para urbanização e conservação das praças ou canteiros públicos.

A referida adoção se viabiliza, na forma do art. 2º da lei, mediante a celebração de um termo de cooperação entre a entidade privada e o Município, em que aquela assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e/ou aos serviços introduzidos na área ou no bem público adotado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 42

Procuradoria do Legislativo

Por conseguinte, nos conhecidos programas municipais de adoção de praças, a municipalidade conta com a participação da sociedade na urbanização local. Entretanto, tendo em vista que a "adoção" implica, a depender do caso concreto, não apenas obrigações ao particular, mas, também, pode lhe conferir direitos oriundos da utilização do bem público, entendemos que deve ser oportunizado a todos os interessados iguais condições de acesso por intermédio do procedimento licitatório ou credenciamento.

Neste ponto, passaremos à análise das Emendas nº 05 a 08, apresentadas pela Vereadora Simone do Carmo Silva, que busca a alteração dos artigos 1º, 3º, 4º e 15, do Projeto de Lei ora em análise.

Conforme se vê, a Emenda nº 05 objetiva alterar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 057-E/2025, para fins de alterar o inciso VI e incluir o inciso VII ao mencionado artigo, não havendo óbices para sua aprovação na forma proposta.

Em relação à Emenda nº 06, temos que a mesma objetiva alterar o artigo 3º do Projeto de Lei nº 057-E/2025, para fins de promover alteração do mesmo, estabelecendo que será colocado à disposição uma relação de logradouros, sem tecer a detalhes acerca dos tipos de logradouros, não havendo óbices para sua aprovação na forma proposta, devendo receber Subemenda de técnica legislativa.

Já a Emenda nº 07 objetiva alterar o caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 057-E/2025, além de incluir ao mesmo o inciso VI, com a finalidade de incluir entre os membros da Comissão de gerenciamento do programa um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não havendo óbices para sua aprovação na forma proposta, devendo receber Subemenda de técnica legislativa.

Por fim, em relação à Emenda nº 08, temos que a mesma objetiva alterar o artigo 15 do Projeto de Lei nº 057-E/2025, para fins de alterar o prazo de vigência das parceiras decorrentes do programa "Se Essa Praça Fosse Minha", além de incluir os §§ 3º, 4º e 5º ao referido artigo, não havendo óbices para sua aprovação na forma proposta, devendo receber Subemenda de técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 43

Procuradoria do Legislativo

Ante todo o exposto, e analisadas as Emendas nº 05 a 08 ao Projeto de Lei nº 057-E-2025, concluímos que as mesmas se encontram revestidas das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo óbices para a sua tramitação e aprovação, nos termos deste Parecer.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida, unicamente, a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 05 e as Subemendas 1 às Emendas nº 06, 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 057-E-2025 devem ser votadas juntamente com o mesmo, durante o segundo turno de votação do Projeto.

3

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE AGOSTO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 44

Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE SUBEMENDAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2025

Subemenda nº 01 à Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 057-E-2025

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 057-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – O Município colocará à disposição dos interessados uma relação que contenha a localização dos logradouros públicos que poderão ser beneficiados pelo Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", conforme Anexo Único que é parte integrante desta Lei."

Subemenda nº 01 à Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 057-E-2025

O caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 057-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Fica constituída a Comissão de Gerenciamento para tratar do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", sendo composta por 06 (seis) integrantes titulares e em igual número de suplentes, representantes da seguintes Secretarias:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Esportes;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

(.....)"

Subemenda nº 01 à Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 057-E-2025

O artigo 15 do Projeto de Lei nº 057-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15 – A parceria para a colaboração na conservação do espaço público terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual prazo, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse do Município ou em razão do descumprimento

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 45

das normas do Programa, com a devida notificação ao interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – O interessado poderá solicitar a sua exclusão do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º– Revogada a autorização, o interessado não poderá realizar qualquer serviço ou manutenção no espaço público e deverá providenciar a retirada de todas as placas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o material apreendido e removido.

§ 3º – Havendo o interesse de renovação do prazo para a colaboração na conservação do espaço público, o colaborador deverá se manifestar em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento, apresentando os documentos especificados no art. 5º desta Lei, devidamente atualizados.

§ 4º – Descumprido o prazo do § 3º do caput deste artigo, o espaço público poderá ser disponibilizado para outro interessado.

§ 5º – O interessado que solicitar sua exclusão do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha" ou que tiver revogada sua autorização, somente poderá celebrar nova parceria com o Poder Público, dentro do Programa, após o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses."

5

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE AGOSTO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
21/08/2025

Comunicado nº 160/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que as Emendas nº 05 a 08 ao Projeto de Lei nº 057-E-2025 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
-	Emendas nº 05 a 08 ao Projeto de Lei nº 057-E-2025.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681